

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM- MG SR. ALEXANDRE DE JESUS
NASCIMENTO**

Assunto: Requerimento administrativo ao pedido de acesso à informação - Votos das Comissões Permanentes do PL 22/2025, 23/2025 e 24/2025.

Eu, VAGNER ANDRADE COSTA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 128.023.306-08 , residente e domiciliado(a) na RUA SEBASTIANA GUIMARÃES 55, DIVINÉIA , venho, com fundamento no **art. 5º, XXXIII da Constituição Federal** e na **Lei Federal nº 12.527/2011**, requerer as seguintes informações:

1.1_ Cópia (digital ou física) das atas, pareceres, quando os mesmos foram lidos até a, data em que serão votados ou registros que contenham os votos dos projetos de lei PL 22/2025, 23/2025 e 24/2025 respectivos a Semana da Saúde Mental nas Escolas, Lei de Medicamentos no Site da Farmácia Popular de Minas e a Concessão de Espaços Públicos, apresentados junto a Câmara Municipal de Manhumirim pelo então vereador no período, o mesmo este que o subscreve, referentes ao período de 03 de julho até a presente data .

1.2 Caso não haja publicação regular, solicito esclarecimento sobre o procedimento adotado pelo Presidente da Câmara ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO para registros desses votos, de quando foi reelaborado o substitutivo, e de quais prazos para serem votados.

Forma de recebimento: Solicito, se possível, o envio digital por e-mail:

vagner.costa@saude.mg.gov.br

2 Conforme a Lei de Acesso à Informação, a resposta deve ser fornecida no prazo legal de **20 (vinte) dias a partir desta data, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa.

3 O não cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais configura inércia institucional injustificável, **e possível caracterização de ato ilegal**, deixar de fornecer informação sem justificativa pode ser considerado **ato de ilegalidade e ou improbidade, que ferem os princípios da administração pública** (Lei nº 8.429/1992), sujeitando o responsável a sanções civis e administrativas no que cabe recurso ao órgão autoridade público responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação da Lei de Acesso à Informação em

instituições legislativas, haja vista a presença de todos os requisitos legais: ausência de controvérsia fática e legalidade manifesta em constituição e ou lei federal.

Pede deferimento.

Manhumirim, 10 de SETEMBRO de 2025.

VAGNER ANDRADE COSTA